



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 337/2025



Protocolo: 062892



25/04/2025 11:34

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 337 /2025

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS SINAIS SONOROS POR SINAIS MUSICAIS ADEQUADOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE BETIM, VISANDO À PROTEÇÃO SENSORIAL DE ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim, aprova:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Betim obrigados a substituir os sinais sonoros tradicionais, como sirenes ou alarmes agudos, por sinais musicais adequados que respeitem a sensibilidade auditiva de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§1º Entende-se por "sinal musical adequado" qualquer som ou melodia com volume e frequência controlados, de caráter suave e previsível, que não cause desconforto sensorial ou risco de pânico a pessoas com hipersensibilidade auditiva.

§2º A escolha do sinal musical deverá considerar as recomendações de profissionais da área da saúde e da educação especializados em TEA.

Art. 2º A substituição referida no artigo 1º poderá ser feita por meio de equipamentos já disponíveis nas unidades escolares, como caixas de som, campainhas eletrônicas ou dispositivos equivalentes, não gerando ônus ao erário público.

§1º As unidades escolares poderão realizar as adaptações necessárias com recursos próprios, apoio da comunidade escolar, parcerias com a iniciativa privada ou organizações da sociedade civil.

§2º O Poder Executivo poderá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, emitir orientações técnicas quanto à implementação da medida, respeitado o princípio da economicidade.

Art. 3º O disposto nesta Lei deverá ser implementado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

que

Art. 4º O descumprimento desta Lei por parte dos estabelecimentos de ensino privados implicará:

I – advertência escrita, na primeira ocorrência;

II – multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município de Betim (UFBE), em caso de reincidência;

III – multa de 50 (cinquenta) UFBE, no caso de terceira infração ou mais.

§1º A fiscalização e aplicação das penalidades será realizada por órgão competente da Administração Pública Municipal, a ser definido em regulamento.

§2º O valor arrecadado com eventuais multas poderá ser destinado a programas municipais de inclusão escolar e apoio à pessoa com deficiência.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 7.507, de 17 de abril de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 25 de abril de 2025.



Vereador Gilberto Mendes de Oliveira
(Gilberto Vianópolis)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo garantir maior inclusão e bem-estar aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio da substituição de sinais sonoros agressivos por sinais musicais suaves e adequados à sensibilidade auditiva, promovendo um ambiente escolar mais acolhedor e acessível.

Estudos e relatos clínicos demonstram que sons agudos ou repentinos podem causar desconforto extremo, crises sensoriais ou até episódios de pânico em pessoas com TEA.

Ao substituir os sinais sonoros tradicionais por sinais musicais suaves e planejados, assegura-se o cumprimento das diretrizes de inclusão previstas na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), além de promover o respeito à diversidade e aos direitos humanos no ambiente educacional.

Importante destacar que a proposta não gera custos ao município, podendo ser implementada com os recursos já disponíveis nas escolas e com o apoio de parcerias, sem impacto financeiro direto aos cofres públicos.

A revogação da Lei nº 7.507/2024 se faz necessária por este Projeto apresentar abordagem mais completa e detalhada, com definições técnicas, prazos claros de implementação e penalidades para o descumprimento, o que garante maior efetividade, segurança jurídica e aplicabilidade da norma.

Diante do exposto, solicito o apoio e a aprovação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa, certos de que este projeto contribuirá significativamente para o fortalecimento da inclusão e da cidadania em nossa cidade.

Câmara Municipal de Betim, 25 de abril de 2025.


Vereador Gilberto Mendes de Oliveira
(Gilberto Vianópolis)